



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

**ATA DA 148ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA AGU – CSAGU –
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015**

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze, às 15 horas na sala de reuniões do Conselho Superior, situada no 14º andar do Edifício Sede I – Setor de Autarquias Sul Quadra 3 Lotes 5/6, Brasília/DF, verificada a existência de quórum, foi aberta a 148ª Reunião Ordinária do Conselho Superior da AGU, sob a presidência do Senhor Advogado-Geral da União Substituto, Dr. Fernando Luiz Albuquerque Faria, do Procurador-Geral da União, Dr. Paulo Henrique Kuhn; do Consultor-Geral da União, Dr. José Levi Mello do Amaral Júnior; do Corregedor-Geral da Advocacia da União, Dr. Ademar Passos Veiga; do Procurador-Geral Federal, Dr. Renato Rodrigues Vieira; do Procurador-Geral Adjunto do Banco Central do Brasil, Dr. Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos; do Secretário-Geral de Contencioso Substituto, Dr. Altair Roberto de Lima; do Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite; do Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, Dr. Omar Ines Sobrinho; do Representante da Carreira de Procurador Federal, Dr. Galdino José Dias Filho; do Representante da Carreira de Procurador do Banco Central do Brasil Suplente e do Dr. Sérgio Murta Machado Filho, do Representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Dr. Igor Montezuma Sales Faria. Presentes, ainda, a Adjunta do Advogado-Geral da União e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira e a Coordenadora junto ao Conselho Superior da AGU, Dra. Tânia Patrícia de Lara Vaz e dos Advogados da União, Dr. Gustavo de Campos Correa Oliveira, Dr. Eduardo de Azevedo Marques Miranda e Dr. Amaury Reis Fernandes Filho. Passou-se ao ponto de pauta. **ITEM 1. PROCESSO Nº 00405.020921/2015-21 – INTERESSADA: ANDREA VERGARA DA SILVA – ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES. Relatoria: Representante da Carreira de Advogado da União, Dr. Thiago Carvalho Barreto Leite.** O Relator informa ao Colegiado que se trata de pedido licença sem vencimento formulado pela Advogada da União Andrea Vergara da Silva, pelo período de 7 de dezembro de 2015 a 6 de março de 2016. Após ter verificado a inexistência de óbices legais, vota pelo deferimento do pedido. **Decisão:** O Conselho Superior, por unanimidade, de acordo com a manifestação do órgão de direção superior e o voto do relator, manifestou-se favorável à concessão da licença para tratar de interesses particulares, no período requerido. **ITEM 2. PROCESSO Nº 00696.000290/2015-03 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS REGRAS PARA O CONCURSO DE REMOÇÃO POR PERMUTA DAS CARREIRAS DE ADVOGADO DA UNIÃO E PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL. Relatoria: Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosangela Silveira de Oliveira.** A Relatora informa, em suma, que as regras atuais do concurso de remoção por permuta, não tem se mostrado eficazes, haja vista que os resultados estão sendo praticamente nulos. **DECISÃO:** Após a apresentação das propostas encaminhadas pelo Representante da PGU na CTCS e pela relatora, e debates pelos conselheiros, o Presidente colocou em votação a questão preliminar relativa à conveniência e oportunidade da discussão sobre a alteração das regras, neste momento. Manifestaram-se contrários à alteração, neste momento, o Representante da PGFN. Manifestaram-se favoráveis à alteração o Procurador-Geral da União, o Secretário Adjunto de Contencioso, o Representante da Carreira de Advogado da União, o Representante da Carreira de Procurador do Banco Central e o Representante da Carreira de Procurador Federal. Finalmente, manifestaram-se favoráveis à alteração, exclusivamente para flexibilização da precedência na permuta exclusivamente dentro da mesma localidade, o Presidente, o Corregedor-Geral, o

Representante da Procuradoria-Geral do Banco Central, o Representante da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional e o Procurador-Geral Federal, vencendo, portanto, a proposta de alteração das regras atuais para o concurso de permuta das Carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional. **REGISTRO:** Registra-se que o Representante da PGFN informa que o órgão não tem interesse na modificação da regra para a Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, neste momento, e, considerando a competência do Ministro da Fazenda, todas as deliberações serão levadas a sua análise. De acordo com encaminhamentos, cada Conselheiro enviará à Secretaria do Conselho Superior, até o **dia 4 de dezembro de 2015**, voto, por escrito, com proposta de alteração da Portaria Interministerial nº 517, de 2011. O assunto voltará para discussão na próxima reunião presencial, prevista para o dia 8 de dezembro de 2015. **ITEM 3. CONCURSO DE PROMOÇÃO DOS MEMBROS DA CARREIRA DE ADVOGADO DA UNIÃO 2015.1.3.1 – RECURSO Nº 2003 – DRA. CLARISSA FROTA ALVES DE MENESES. Relatoria: Advogado-Geral da União, Dr. Luís Inácio Lucena Adams, por intermédio de sua Adjunta e Coordenadora da CTCS, Dra. Rosângela Silveira de Oliveira e Corregedor-Geral da Advocacia da União – Dr. Ademar Passos Veiga.** Inicialmente, o Corregedor-Geral, que pediu vista do processo na Pauta Eletrônica divulgada para deliberação sobre os recursos interpostos no Concurso de Promoção da Carreira de Advogado da União, informa ao Colegiado que o recurso foi improvido pela CTCS em virtude de suposta afronta ao art. 9º da Resolução nº 11/2008, que veda o reconhecimento do título obtido anteriormente à posse no cargo, para efeito de promoção por merecimento. Porém, na data da apresentação de títulos para efeitos de classificação no concurso de Advogado da União, o título não pôde ser utilizado pois a requerente estava na fase de apresentação da dissertação. Não obstante a norma, entende que o título da requerente deve ser considerado. Em caso de divergência em relação a seu entendimento, que se trabalhe para alterar a norma. Em seguida, consultado pelo Dr. Fernando sobre seu posicionamento final, votou pelo provimento do recurso. **Decisão:** O CSAGU, por maioria, vencido o Corregedor-Geral da Advocacia da União, deliberou pelo improvimento do recurso, por entender que o pleito da Advogada da União fere a regra estrita prevista no art. 9º da Resolução nº 11/2008. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União, Substituto, deu por encerrada a reunião às 17 horas. Eu, Selma Pereira da Costa, da Coordenação do Conselho Superior, lavrei a presente ata. Brasília, 17 de novembro de 2015.

SELMA PEREIRA DA COSTA